

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO Nº 2023.12.27.02-TP

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), as 08h30min, na Prefeitura Municipal de Solonopole, situada na Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria N° 002/2024 de 02 de Janeiro de 2024, composta pelos servidores Gerusa Dantas Vieira - Presidente, Italo Dantas Vieira e Francisca Sabrina Pinheiro - Membros, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação, concernentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.27.02-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, HOMOLOGAÇÃO, EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, PARA ATENDER 07 UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS. A Presidente deu início a sessão, a seguir:

## <u>DAS RESPOSTAS DOS APONTAMENTOS REGISTRADOS NA ATA DA SESSÃO DE ABERTURA</u> (17.01.2024)

- **1.** A empresa <u>GURGEL, AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA</u>, por meio de seu represetante apresentou os seguintes apontamentos:
- a) DB Energy Soluções Energéticas Ltda apresentou CRC sem assinatura;

Resposta: Apontamento Procede, conforme documento apresentado pela empresa página 95/104, está em desacordo com o item 5.4.8 do Edital;

b) R E Sousa Construções e Serviços Ltda EPP - apresentou CNPJ com data de emissão superior a 60 dias;

Resposta: Apontamento Improcedente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada — além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

c) LUMIERE LUX ENERGIA LTDA - não apresentou a Certidão Específica;

**Resposta**: Apontamento Improcedente, há nos autos, documento numerado pela empresa página 43/125.

- d) ZL ENGENHARIA ELETRICA LTDA declarações e contratos com engenheiros sem autenticação.
- Resposta: Apontamento Procede, por está em desacordo com o item 5.4.8 do Edital;
- e) BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA CRC sem autenticação.

Resposta: Apontamento Procede, conforme documento apresentado pela empresa páginas 2 e 3. No entanto, em favor do princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, e sendo possível a validação do referido documento junto a essa Comissão, não será considerado como razão para inabilitação.

2. A empresa <u>DC NUNES LTDA</u>, por meio de seu represetante apresentou os seguintes apontamentos: a) J R J ARAGÃO – não apresentou CAT operacional;

**Resposta**: Apontamento Procede, no etanto o edital não solicita comprovação de capacidade técnica operacional;

b) GURGEL, AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA – apresentou Contrato Social sem autenticação;







**Resposta**: Apontamento Improcedente, tendo em vista o referido documento ser emitido via internet; c) LUMIERE LUX ENERGIA LTDA – não apresentou CAT operacional;

**Resposta**: Apontamento Procede, no entanto o edital não solicita comprovação de capacidade técnica operacional;

d) EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – apresentou a proposta de preços no envelope da habilitação;

Resposta: Apontamento Procede, conforme documentos acostados aos autos.

e) R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP — apresentou CNPJ vencido, Inscrição Municipal vencida e vários atestados de uma mesma empresa;

Resposta: Apontamento Improcedente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada — além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet. O mesmo ocorre com a inscrição municipal.

No tocante aos atestados

**Resposta**: Apontamento Improcedente, desde que os serviços tenham sido prestados, nada impede que sejam emitidos pela mesma empresa.

f) CALAZANS & XIMENES LTDA – apresentou CNPJ e Inscrição Municipal vencidas;

Resposta: Apontamento Improcedentente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada — além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet. O mesmo ocorre com a inscrição municipal.

g) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – Atestados emitidos por Pessoa Física;

Resposta: Apontamento Procede Parcialmente, dos seis atestados, cinco foram eitidos por pessoa física

h) CONSTRUTORA MORAES LTDA – apresentou alvará vencido;

Resposta: Apontamento Procede, no entanto o edital não solicita o Alvará de Funcionamento;

i) ZL ENGENHARIA ELETRICA LTDA – apresentou Inscrição Municipal vencida e documentos sem autenticação.

Resposta: Apontamento Improcedente, tendo em vista o comprovante de inscrição demonstrar apenas que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada.

No tocante aos documentos sem autenticação

Resposta: Apontamento Procede, por está em desacordo com o item 5.4.8 do Edital;

- **3.** A empresa <u>NOBREGA E ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA</u>, por meio de seu represetante apresentou os seguintes apontamentos:
- a) ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Índice de Endividamento;

Resposta: Apontamento Improcedente, documento apresentado pela empresa página 29/62, atende a exigencia da alínea "a" (IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50) do item 5.4.4.6. do Edital;







b) P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – não apresentou CRC;

**Resposta**: Apontamento Procede, por não ter cumprido com as condições de participação referidas no item5.4.1 do Edital;

c) R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ emitida em 08.06.2023;

Resposta: Apontamento Improcedente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada — além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

d) CALAZANS & XIMENES LTDA - CNPJ emitida em 12.07.2023.

Resposta: Apontamento Improcedentente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada — além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

**4.** A empresa MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, por meio de seu represetante pediu para registrar que sua habilitação consta 124 páginas numeradas e apresentou os seguintes apontamentos: a) EFICIENTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – trocou proposta com habilitação;

Resposta: Apontamento Procede, conforme documentos acostados aos autos;

b) P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – não apresentou CRC e CRP Contador;

Resposta: Apontamento Procede, por não ter cumprido com as condições de participação referidas no item5.4.1 do Edital;

No tocate ao CRP Contador

Resposta: Apontamento Improcedente, tendo em vista o edital não solicitar CRP do Contador; c) DC NUNES LTDA – inscrição estadual de 2020;

Resposta: Apontamento Improcedentente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

d) ZL ENGENHARIA ELETRICA LTDA – FIC emitido com mais de 60 dias, falta CRP Contador e declarações;

**Resposta**: Apontamento Improcedente, tendo em vista o edital não solicitar FIC e CRP do Contador; No tocante as declarações

**Resposta**: Apontamento Improcedente, embora tenha apresetados todas as declarações, as mesmas estão em desacordo com o item 5.4.8 do Edital;

e) J R J ARAGÃO – Não tem CAT Operacional;

**Resposta**: Apontamento Procede, no entanto o edital não solicita comprovação de capacidade técnica operacional;

f) CONSTRUTORA MORAES LTDA – apresentou alvará vencido;



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000. CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole ce.gov.br





Resposta: Apontamento Pocede, no entanto o edital não solicita Alvará de Funcionamento;

g) LUMIERE LUX ENERGIA LTDA – não apresentou CAT operacional;

**Resposta**: Apontamento Procede, no entanto o edital não solicita comprovação de capacidade técnica operacional;

h) R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ emitida em 2022;

Resposta: Apontamento Improcedentente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

i) CALAZANS & XIMENES LTDA – apresentou CNPJ emitido em 07/2023 e Faltando 3 páginas da CAT.

Resposta: Apontamento Improcedentente, tendo em vista que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto tratase de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

No tocante ao CAT

Resposta: Apontamento Procede, documento apresentado pela empresa página 47/58, não acompanha o atestado que deu origem a CAT(Páginas 2/4; 3/4; 4/4)

- **5.** A empresa <u>LUMIERE LUX ENERGIA LTDA</u>, por meio de seu represetante apresentou os seguintes apontamentos:
- a) CALAZANS & XIMENES LTDA CREA PF vencida;

**Resposta**: Apontamento Procede, no entanto o Sr. Washington Luis Araújo Siqueira, não é o detentor do Atetado de Capacidade Técnica Profissonal, apresentado pela empresa;

b) BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA – Termos de Abertura e Encerramento sem registro na Junta Comercial;

**Resposta**: Apontamento Improcedente, tendo em vista o referido documento ser emitido via internet; c) NOBREGA E ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – Simplificada com mais de 30 dias;

Resposta: Apontamento Improcedente, documento apresentado pela empresa página 37/196, foi emitido dia 27.12.2023, data não superior a 30(trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação, dia 17.01.2024;

c) CONSTRUTORA MORAES LTDA – Declaração com número do município errado;

Resposta: Apontamento Improcedente;

d) MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – FGTS com endereço desatualizado;

Resposta: Apontamento Improcedente;

e) R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP – Grau de Endividamento em desacordo com Edital; **Resposta**: Apontamento Procede, documento apresentado pela empresa página 113/140, não atende a exigencia da alínea "a" (IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50) do item 5.4.4.6. do Edital;

f) SOLLAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME – FGTS com endereço desatualizado e Grau de endividamento em desacordo;

**Resposta**: Apontamento Procede, documento apresentado pela empresa, não atende a exigencia da alínea "a" (IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50) do item 5.4.4.6. do Edital;

No tocante ao endereço







Resposta: Apontamento Improcedente;

g) P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – não apresentou CRC;

Resposta: Apontamento Procede, por não ter cumprido com as condições de participação referidas

no item5.4.1 do Edital;

h) ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Índice de Endividamento em desacordo;

**Resposta**: Apontamento Improcedente, documento apresentado pela empresa página 29/62, atende a exigencia da alínea "a" (IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50) do item 5.4.4.6. do Edital;

i) GURGEL, AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA — Capital Social em desacordo com Edital;

Resposta: Apontamento Improcedente, não é socilitado Capital Social no Edital.

j) ZL ENGENHARIA ELETRICA LTDA – Capital Social em desacordo com Edital;

Resposta: Apontamento Improcedente, não é socilitado comprovação de Capital Social no Edital.

k) DC NUNES LTDA - Capital Social em desacordo com Edital;

Resposta: Apontamento Improcedente, não é socilitado comprovação de Capital Social no Edital.

I) EFICIENTE COERCIO E SERVIÇOS LTDA – habilitação em desacordo com Edital.

Resposta: Apontamento Procede, conforme documentos acostados aos autos;

#### **PARECER TÉCNICO**

A Secretaria de Infraestrutura, através do Engenheiro, o Sr. Jarbas Riccioppo Silva Júnior, após análise da documentação e dos registros realizados em Ata, relativo as exigências de qualificação técnica constantes do Edital supracitado, pronunciou-se por meio do Parecer Técnico, recebido pela Comissão em **26.01.2024**, anexado aos autos.

### ANÁLISE E JULGAMENTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitação, com amparo no Parecer Técnico supracitado e após análise dos demais documentos apresentados pelos licitantes para cumprimento aos requisitos de habilitação do Edital, decidiu:

Está (ão) INABILITADA(S) por ter (em) descumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal  $n^2$  8.666/93, a (s) seguinte (s) empresa (s):

	LICITANTES PARTICIPANTES		
ORDEM	EMPRESAS	OBSERVAÇÕES	
1.	CALAZANS & XIMENES LTDA	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.6.1. Apresentar comprovação de a proponente possuir, como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos um Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de Energia, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privada, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, juntamente com a Certidão de Registro e Quitação profissional com características semelhantes ao objeto da licitação, observando os serviços de maior relevância técnica. Entende-se para serviços de maior relevância técnica à:	







		MC 2017 - 1
		- ATESTADO SEM CHANCELA VINCULANTE A CAT; APRESENTOU CAT INCOMPLETA;
		5.4.6.4. Declaração de Responsabilidade técnica na qual deverá a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra/serviço do certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da Licitante, tendo no mínimo os profissionais abaixo responsáveis:  a) 1 profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de Energia) devidamente habilitado na entidade da classe competente;  b) 1 profissional de nível superior na área de engenharia civil (Engenheiro Civil) devidamente habilitado na entidade da classe
		- NÃO APRESENTOU
		OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/58, NO ENTANTO A CND MUNCIPAL NÃO ESTÁ NUMERADA (ENTRE AS PÁGINAS 18 E 19)
		-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto ao cumprimento do subitem 2.1.1 deste edital, mediante a apresentação:
2.	DB ENERGY SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA	
		- NÃO ESTÁ ASSINADO
3.	DC NUNES LTDA	DBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/104  -DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.4.6 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:  A) índice de Endividamento Total (IET) IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50  B) índice de Liquidez Corrente (ILC) ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00  C) índice de Liquidez Geral (ILG) ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,00;  - NÃO ATENDE AL. "A"  OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 01/88, NO ENTANTO SALTEOU O NUMERO 03 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL SEM NUMERAÇÃO (ENTRE AS PÁGINAS 25
4.	EFICIENTE COERCIO E SERVIÇOS LTDA	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4 - O DOCUMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, consiste de:



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000. CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br





		- 0.3011.
		 5.4.2 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA: 
		- NÃO APRESENTOU
5.	GURGEL, AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.6.4. Declaração de Responsabilidade técnica na qual deverá a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra/serviço do certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da Licitante, tendo no mínimo os profissionais abaixo responsáveis:  a) 1 profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de Energia) devidamente habilitado na entidade da classe competente;  b) 1 profissional de nível superior na área de engenharia civil (Engenheiro Civil) devidamente habilitado na entidade da classe competente;  - NÃO APRESENTOU
		-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4.6.1. Apresentar comprovação de a propoporate para incomprovação de a propoporate para incomprovaçõe de a propoporate para incomprovação de a para incomprovação de a pr
6.	MAREAL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA	<b>5.4.6.1.</b> Apresentar comprovação de a proponente possuir, como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos um Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de Energia, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privada, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente reconhecido(s) pela entidade competente, juntamente com a Certidão de Registro e Quitação profissional com características semelhantes ao objeto da licitação, observando os serviços de maior relevância técnica. Entende-se para serviços de maior relevância técnica à: a) Elaboração de Projeto Executivo e Memorial Descritivo de Usina de Geração de Energia Solar Fotovoltaico; b) Fornecimento, Instalação e Execução, de Usina de Geração de Energia Solar Fotovoltaico com potência de 35 KWP;
7.	NOBREGA E ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.4.6 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:  A) índice de Endividamento Total (IET)  IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50  B) índice de Liquidez Corrente (ILC)  ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00  C) índice de Liquidez Geral (ILG)  ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,00;







	- 0.2011
	- NÃO ATENDE AL. "A"
	OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/196, NO ENTANTO ESTA SEM NUMERAÇÃO PAGINAS ENTRE 26 E 28 E 157 E 162
	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto ao cumprimento do subitem 2.1.1 deste edital, mediante a apresentação: a) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL — CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Solonópole, dentro da sua validade, junto aos documentos de habilitação.
	- NÃO APRESENTOU
8. P MELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	5.4.4.6 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: A) índice de Endividamento Total (IET) IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50 B) índice de Liquidez Corrente (ILC) ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00 C) índice de Liquidez Geral (ILG) ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,00;
	- NÃO ATENDE AL. "A"
(   E   C   L	5.4.6.4. Declaração de Responsabilidade técnica na qual deverá a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra/serviço do certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da Licitante, tendo no mínimo os profissionais abaixo responsáveis:  a) 1 profissional de nível superior na área de engenharia elétrica Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de Energia) devidamente habilitado na entidade da classe competente;  b) 1 profissional de nível superior na área de engenharia civil Engenheiro Civil) devidamente habilitado na entidade da classe competente;
	NÃO ESTÁ ASSINADA PELO SR. VANDSBERG COSTA LIMA, INGENHEIRO CIVIL INDICADO PELA EMPRESA; SEM VINCULAÇÃO NO PROCESSO (№ EDITAL E/OU MUNICIPIO E/OU OBJETO);
a n	.4.7.1 - Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na ei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega nenores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou asalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em



Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole - CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole ce gov.br

insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em



# Solonópole



		22011
		trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, modelo constante dos Anexos deste edital;
		- SEM VINCULAÇÃO AO PROCESSO (Nº EDITAL E/OU MUNICIPIO E/OU OBJETO);
		5.4.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, modelo constante dos Anexos deste edital; 5.4.7.3 - Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), modelo constante dos Anexos deste edital; 5.4.7.4 - Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.
		NÃO APRESENTOU
9.	R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/104, NO ENTANTO AS DECLARAÇÕES NÃO ESTÃO NUMERADAS (SEQ. 105 A 109)  -DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.4.6 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:  A) índice de Endividamento Total (IET)  IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50  B) índice de Liquidez Corrente (ILC)  ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00  C) índice de Liquidez Geral (ILG)  ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,00;  - NÃO ATENDE AL. "A"  OBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/140
10.	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS): 5.4.7.4 — Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.  NÃO APRESENTOU
11.		DBS.: APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NUMERADA 1/62  -DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):  5.4.4.6 Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013 - MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:  A) índice de Endividamento Total (IET)  IET = Exigível Total ÷ Ativo Total ≤ 0,50  B) índice de Liquidez Corrente (ILC)  ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00  C) índice de Liquidez Geral (ILG)







	ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo
	Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1,00;
	- 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	- NÃO ATENDE AL. "A"
	THE ALL A
	DESCHARDING CONTAL NO. (C) ITEM (110)
	-DESCUMPRIU O EDITAL NO (S) ITEM (NS):
	5.4.6.4. Declaração de Responsabilidade técnica na qual deverá a
	qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da
	obra/serviço do certame, assinada por todos os indicados e pelo
	representante legal da Licitante, tendo no mínimo os profissionais
	abaixo responsáveis:
	a) 1 profissional de nível superior na área de engenharia elétrica
	(Engenheiro Eletricista ou Técnico Eletrotécnico ou Engenheiro de
	Energia) devidamente habilitado na entidade da classe
	competente;
1	b) 1 profissional de nível superior na área de engenharia civil
	(Engenheiro Civil) devidamente habilitado na entidade da classe
	competente;
	- SEM AUTENTICAÇÃO
4	5.4.6.4.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao
	quadro permanente:
	a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através
The said of	de cónia da "Ficha ou Livro do Bosistas do S
	de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
	h) O sócio comprovando so a matistra a
	b) O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;
12. ZL ENGENHARIA ELETRICA LTDA	
	c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, firma reconhecida de ambas as partes;
	initia reconnecida de arribas as partes;
	- SEM AUTENTICAÇÃO
	<u> </u>
	5.4.7.1 Dealess 20 1
TOWN STATES OF STATES	5.4.7.1 - Declaração de que em cumprimento ao estabelecido na
	Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e
	ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega
	menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso qui
	insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
	trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
	(quatorze) anos, modelo constante dos Anexos deste edital:
	5.4.7.2 - Declaração expressa de integral concordância com os
	termos deste edital e seus anexos, modelo constante dos Anexos
	deste edital;
5	5.4.7.3 – Declaração sob as penalidades cabíveis, de inexistência de
	fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da
	obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º,
	da Lei n.º 8.666/93), modelo constante dos Anexos deste edital;
	5.4.7.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma
	de comunicação dos atos do processo.
	and also do processo.
	- SEM AUTENTICAÇÃO

Está (ão) HABILITADA(S) por ter (em) cumprido as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, a (s) seguinte (s) empresa (s):









Nº	RAZAO SOCIAL	CNPJ
1	BRASIL ENERGIA SOLAR LTDA	32.261.046/0001-50
2	CONSTRUTORA MORAES LTDA	33.278.617/0001-22
3	J R J ARAGÃO	32.125.236/0001-40
4	LUMIERE LUX ENERGIA LTDA	45.077.810/0001-84

O resultado deste julgamento sobre a análise dos documentos de habilitação, será publicado no Jornal de Grande Circulação para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação, para interposição de recurso, conforme estabelecido no art. **109**, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, e caso não haja recurso pela presente decisão, no dia <u>09 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 08:00 HORAS</u>. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ata, que após lida e aprovada, recebe as assinaturas da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO	PERMANENTE DE LICITAÇÃO	ASSINATURAS
Presidente:	Gerusa Dantas Vieira	Corres (Indian)
Membros:	Italo Dantas Vieira	JACK DOSTOR SILLO
Welliblos:	Francisca Sabrina Pinheiro	Francisco Sobrina Pinheiro

